

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.021

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.633.2008-86-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Adão Leite Martins.

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador Guiomard, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Adão Leite Martins – Presidente, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face dos valores pagos a título de diferenciação salarial aos membros da Mesa Diretora, que violam os princípios da anterioridade e da legalidade previstos nos art. 29, inciso VI e art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal de 1988, respectivamente. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br